



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO 161 /2024

CONTRATO Nº 161 /2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA , CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: Município de VIRGEM DA LAPA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na , Nº , Centro, a, MG, CNPJ nº 18.348.730/0001-43 , representada pelo Prefeito Municipal, SR. DIOGENES TIMO SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 147.164.966-00, RG nº 1204194 nesse ato responsável pelo contrato o secretário de Cultura e Turismo Lenon Barbosa Jardim. **CONTRATADA: EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA** , com sede na Rua Guilardo Xavier Furtado , Carlos Chagas - Juiz de Fora - MG inscrita no CNPJ sob o nº 53 794 397/0001-05 **e representada por seu representante legal [RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES]**, CPF [32709821869]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADO(O) PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA E VIVÊNCIA PRÁTICA PARA ATENDER A EQUIPE ADMINISTRATIVA DA CULTURA EM AÇÕES RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB , em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Virgem da Lapa- MG .

As demais informações constam do Termo de Referência, que fará parte deste contrato .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R\$ R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), pago em 02 parcelas um após assinatura do contrato e outra parcela será feita na conclusão do serviço mediante o processo regular.

2.2- O pagamento será realizado mensalmente mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

2.3- O pagamento será realizado por transferência bancária, em conta corrente da CONTRATADA.

2.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

2.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato será realizada conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico. Os serviços serão realizados de forma presencial e remota, com visitas em 01 visita in loco semanal.
 1. Em casos de solicitação específica da administração, as visitas in loco poderão ocorrer 01 vezes por semana. Além disso, o atendimento será disponibilizado por telefone, e-mail e WhatsApp, sendo necessário responder dentro do prazo máximo de 01 dia.
2. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretaria Municipal correspondente, que será responsável por assegurar a conformidade dos serviços com os termos contratuais e padrões de qualidade. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção dos serviços.
3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da contratante:



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/termo de referência e seus anexos;
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

121.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão pela dotação orçamentária [13.122.0002.2091 – Manutenção Administração Secretaria de Cultura e Turismo. Elemento de Despesa:

3390.3600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha - 0559

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de Dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. Condições de rescisão contratual, incluindo inadimplência e interesse público, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Sanções para inexecução ou execução inadequada do contrato, referenciando as penalidades conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

1. Publicação do extrato do contrato conforme exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Araçuaí -MG, para solucionar quaisquer dúvidas ou litígios.

Virgem da Lapa/MG, 12 de julho de 2024 .

Secretário Municipal de Cultura



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal de Virgem da Lapa-MG

CONTRATANTE

EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

[_____]

CPF nº: [_____]

[_____]

CPF nº: [_____]



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1A8-387B-D58D-9E4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES (CPF 327.XXX.XXX-69) em 12/07/2024 17:23:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E1A8-387B-D58D-9E4A>